



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Consultoria Técnica Especializada em Atividades de Apoio a Gestão de Saúde, Controle, Regulação, Avaliação e Processamento de Dados dos Sistemas de Informações em Saúde, estabelecidos pelo DATASUS/Ministério da Saúde para Secretaria Municipal de Saúde**, a fim de suprir as necessidades da mesma, conforme quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

### 1.2. Descrição do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, ESTABELECIDOS PELO DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –	Mês	12

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando que a qualificação da gestão em saúde requer equipe técnica preparada para atender as demandas, racionamento das ações de modo a reduzir os custos e aumentar a eficiência, utilização dos recursos de forma adequada e controle, além da necessidade de ampliação do acesso da população ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo necessário apoio técnico qualificado para desenvolvimento das ações.

**2.2.** Considerando que a Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processamentos de dados e processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados e operações desarticuladas na relação do Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão SUS.



**2.3.** Entendemos assim, que a presente contratação visa garantir ao nosso município, o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades gerenciais na área de saúde, aperfeiçoamento da gestão, capacitação e organização.

### **3. DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES**

**3.1.** Controle, regulação, avaliação e processamento dos sistemas de informações em saúde, estabelecidos pelo DATASUS/Ministério da Saúde para Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, sendo ele:

- CNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- SIA – Sistema de Informações Ambulatorial;
- VERSIA – Verificador do Sistema de Informações Ambulatorial;
- SIHD2 – Sistema de Informação Hospitalar – Descentralizador;
- BPA – Boletim de Produção Ambulatorial;
- FPO – Ficha de Programação Ambulatorial MAG;
- SISAIH01 – Autorizações de Internações Hospitalares – AIH;
- SISPPI – Sistema de Programação Pactuada Integrada;
- TABWIN – Datasus;
- TAB NET – Datasus;
- RAAS – Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde;
- APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
- CIHA – Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;
- SISAUD/SUS – Sistema de Auditoria do SUS;
- TRANSMISSOR – Modulo Transmissor de Arquivos;
- SISREG III – Sistema Nacional de Regulação III;
- SIGUS APAC – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS;
- SAIPS – Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde;
- SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

### **4. DO PAGAMENTO**

**4.1.** Pela perfeita execução do objeto, a Prefeitura efetuará o pagamento, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestado os serviços pela



Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura, desde que não haja fatos impeditivos;

4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente contado do dia da publicação;

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuição inclusos nos preços;

4.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;

4.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa será oficialmente comunicada pela Prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação e reapresentação da fatura;

4.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigado financeiro que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos e qualquer natureza.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência da prestação de serviços será de 12 meses, contados da data da publicação, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;



- 6.1.4. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 6.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência; e
- 6.1.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Prestar consultoria de acordo com o objeto da presente inexigibilidade;
- 7.2. Realizar todos os serviços solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto deste processo;
- 7.3. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos;
- 7.4. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.5. O contrato não poderá ser cedido ou transferido qualquer título para terceiros.

## **8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. É inequívoca possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação – art. 13, I, II e VI, c/c art. 25, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em função do atendimento pleno de dois pilares:

- 8.1.1. Serviço Técnico Especializado;
- 8.1.2. Empresa de Notória Especialização.

## **9. SANÇÕES**

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

## **10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**10.1.** A Gestão da prestação dos serviços caberá a Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo ao termo do Contrato e os demais documentos que o integram.

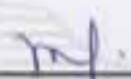
## **11. DOTAÇÃO**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, para o exercício de 2023.

## **12. DO FORO COMPETENTE**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros, 10 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Maira Louise Fernandes Alves**  
Gerente de Compras